



Alinhamento Estratégico dos Tribunais de Justiça com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030


Strategic Alignment of the Judiciary with the Sustainable Development Goals of Agenda 2030

 DOI: 10.55892/jrg.v6i13.777

 ARK: 57118/JRG.v6i13.777

Recebido: 08/09/2023 | Aceito: 12/11/2023 | Publicado: 13/11/2023

Odislene Gonçalves Camelo¹


 <https://orcid.org/0009-0001-1806-1499>


 <http://lattes.cnpq.br/9616627745317309>

Centro Universitário Alves Faria, UNIALFA, Brasil

E-mail: odislenecamelo07@gmail.com

Adriano Donizete Pila²

 <https://orcid.org/0000-0002-1896-1745>

 <http://lattes.cnpq.br/5161428681683629>

Centro Universitário Alves Faria, UNIALFA, Brasil

E-mail: adriano.pila@unialfa.com.br



Resumo

O estudo em questão foca na análise da relação entre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e os projetos estratégicos transitados pelos tribunais estaduais do Brasil, utilizando-se de metodologia bibliográfica. Os resultados destacam um planejamento significativo entre os ODS e os projetos estratégicos em tribunais de estados como Acre, Rio Grande do Sul, Paraíba e Paraná, direcionando uma tendência desses tribunais em integrar questões de sustentabilidade em suas práticas. Em contrapartida, demonstrou-se uma lacuna nos tribunais dos estados de Alagoas e Goiás, onde os projetos estratégicos tendem a negligenciar aspectos ambientais e sociais. Este cenário aponta para a necessidade de revisão das estratégias e práticas adotadas, garantindo que as ações dos tribunais estejam em conformidade com os princípios do desenvolvimento sustentável.

Palavras-chave: Agenda 2030. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Justiça. Tribunais.

Abstract

The study in question focuses on the analysis of the relationship between the Sustainable Development Goals (SDGs) and the strategic projects carried out by state courts in Brazil, using a bibliographical methodology. The results highlight a significant alignment between the SDGs and the strategic projects in state courts such as Acre, Rio Grande do Sul, Paraíba, and Paraná, indicating a trend for these courts to integrate

¹ Discente do Centro Universitário Alves Faria, UNIALFA, Brasil

² Possui graduação em Bacharel Em Ciência da Computação pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (1998), mestrado em Ciências da Computação e Matemática Computacional pela Universidade de São Paulo (2001) e doutorado em Ciências da Computação e Matemática Computacional pela Universidade de São Paulo (2007).

sustainability issues into their practices. Conversely, a gap is demonstrated in the state courts of Alagoas and Goiás, where strategic projects tend to neglect environmental and social aspects. This scenario points to the need for a review of the strategies and practices adopted, ensuring that the actions of the courts are in line with the principles of sustainable development.

Keywords: Agenda 2030. Sustainable Development Goals. Justice. Courts.

1. Introdução

Desde o início, ressalta-se a imperatividade do acesso à justiça, direito fundamental consagrado no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal de 1988, o qual estabelece que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito” (BRASIL, 1988). Através de uma perspectiva histórica, identifica-se uma evolução significativa no tratamento conferido a esse direito, que, anteriormente, foi timidamente mencionado nas constituições brasileiras de 1934 e 1946, sem muita eficácia (RODRIGUES, 2021).

Essa mudança paradigmática reforça a necessidade de concepções jurídicas e normativas que efetivamente promovam o acesso universal à justiça, considerando as constantes mudanças socioculturais, econômicas e políticas. Igreja e Rampin (2021, p. 196) destacam o imperativo de se atentar ao “contexto atual marcado pela globalização, caracterizado por intensas inter-relações entre nações, construções de um sistema econômico transnacional e uma vasta circulação de ideias e pessoas”.

Paralelamente, surge a necessidade de inovações que revitalizem os sistemas de justiça, proporcionando maior agilidade, eficácia e garantia de direitos em um processo contínuo de modernização. Nesse contexto, a digitalização dos processos judiciais surge como uma inovação significativa, desempenhando um papel crucial no fortalecimento do acesso à justiça e alinhando-se aos princípios constitucionais e às exigências contemporâneas.

O estudo “Aceleração processual e o processo judicial digital: um estudo comparativo de tempos de tramitação em Tribunais de Justiça” de Rotta et al. (2013, p. 150) evidencia que a adoção do processo digital pode acelerar a tramitação dos processos em 200% a 400%, garantindo maior eficiência e celeridade.

Assim, a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, adotada pelos 193 Estados-membros das Nações Unidas em 2015, estabelece 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) que abordam uma variedade de questões, desde a erradicação da pobreza até a ação contra a mudança climática, enfatizando a inclusão e a equidade (NAÇÕES UNIDAS, 2023).

Dentro deste contexto, a justiça digital sustentável surge como um conceito inovador, buscando aliar a transformação digital do sistema judiciário aos princípios de sustentabilidade e acesso igualitário à justiça. A implementação de processos eletrônicos é fundamental nesse processo, oferecendo oportunidades para aumentar a eficiência, reduzir custos e promover a transparência.

A Agenda 2030 e seus ODS se entrelaçam diretamente com a justiça digital sustentável, evidenciando a necessidade de uma transformação digital do sistema judiciário que seja acessível, inclusiva e sustentável, contribuindo assim para a realização dos objetivos globais.

Contudo, a relevância da Agenda 2030 se torna ainda mais premente diante dos desafios globais atuais, como a pandemia da COVID-19 e as ameaças das mudanças climáticas. A Agenda oferece um roteiro para enfrentar esses desafios,

promovendo economias verdes e inclusivas e práticas de produção e consumo sustentáveis.

Por fim, a implementação da Agenda 2030 exige uma ação coletiva e comprometida de todos os setores da sociedade, representando uma oportunidade única para transformar nosso mundo e garantir um futuro sustentável e próspero para todos.

2. Metodologia

Com base nas definições de Marconi e Lakatos (2021, p. 44), a pesquisa pode ser entendida como uma atividade realizada para investigar problemas teóricos ou práticos, utilizando métodos científicos. No âmbito da pesquisa jurídica, Gustin et al. (2020) ressaltam a importância de se considerar a influência das relações econômicas, políticas, éticas e ideológicas sobre a realidade jurídica, bem como a necessidade de questionar a adequação dos institutos jurídicos positivados diante das mudanças na realidade. Além disso, os autores enfatizam a escolha da metodologia como um posicionamento político-ideológico diante da realidade, destacando a relevância das abordagens inter e transdisciplinares no campo do direito.

Nesse contexto, pretende investigar o alinhamento dos objetivos de desenvolvimento sustentável no escopo dos projetos estratégicos dos tribunais estaduais do Brasil. Para atingir tais objetivos, este estudo adotará predominantemente uma metodologia de pesquisa bibliográfica, fundamentando-se em uma ampla revisão de literatura. Serão consultados livros de autores renomados, artigos científicos nacionais e internacionais disponíveis em plataformas como Google Acadêmico, ResearchGate, repositórios de universidades brasileiras e SciELO, dando-se preferência às publicações dos últimos cinco anos. A escolha desse método se justifica pela necessidade de uma compreensão aprofundada do ordenamento jurídico e de suas interações com o contexto social em estudo.

3. Resultados e Discussão

A Resolução nº 55/2 da Assembleia Geral da ONU, promulgada durante a sua 55ª sessão em 2000, marcou um momento significativo com o lançamento da "Declaração do Milênio das Nações Unidas". Essa declaração, endossada por representantes de 191 países, distribuiu metas ambiciosas para promover o progresso social e sustentável até 2015, com ênfase na erradicação da pobreza extrema e no fomento à saúde, educação e habitação por meio de políticas públicas efetivas (ROMA, 2019).

Na virada do milênio, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) foram estruturados em oito metas principais, que abrangem desde a erradicação da pobreza extrema e da fome até a promoção de parcerias globais para o desenvolvimento. No contexto brasileiro, o progresso em relação a esses objetivos foi meticulosamente acompanhado por meio de cinco Relatórios Nacionais de Acompanhamento (SACHS, 2012).

Visando a continuidade e o reforço dos compromissos internacionais com a sustentabilidade além de 2015, os ODS foram revigorados e se expandiram para um conjunto mais abrangente de 17 metas. Em 2015, 193 países se reuniram para discutir "Transformando nosso mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável", um documento que delineava metas pós-2015 enquadradas em três dimensões principais: Pessoas, Planeta e Prosperidade. Este compromisso renovado visava, entre outros objetivos, reduzir as desigualdades sociais (STAFFORD-SMITH et al., 2017).

Embora a Agenda 2030 tenha sido ratificada por chefes de Estado e altos funcionários governamentais, é imperativo considerar que o sucesso na realização dos ODS requer um esforço coletivo, envolvendo governos, setor privado, instituições e a sociedade como um todo. Os governos nacionais têm a responsabilidade de criar ambientes propícios para que empresas e organizações possam alinhar suas operações e estratégias com os ODS, fortalecendo assim a busca pela sustentabilidade social e ambiental.

Os 17 ODS definidos pela Agenda 2030 englobam uma vasta gama de objetivos, incluindo a erradicação da pobreza, promoção da saúde e bem-estar, educação de qualidade, igualdade de gênero, água limpa e saneamento, entre outros (SACHS et al., 2019). O progresso em relação a esses objetivos é avaliado anualmente pela ONU por meio do “Relatório de Desenvolvimento Sustentável”, que destaca avanços e desafios específicos de diferentes países e regiões.

O relatório de 2021 revelou que, na América Latina e no Caribe, houve uma diminuição no cumprimento das metas dos ODS, com o Brasil mostrando progresso significativo apenas em relação ao ODS 7 - Energia Acessível e Limpa. Outras metas, como as 3, 8, 10, 12, 14, 15 e 16, permanecem como desafios significativos para as instituições brasileiras, levantando preocupações sobre a capacidade do país de atingir esses objetivos até 2030.

Diante desse cenário, é vital incentivar o engajamento das instituições governamentais brasileiras na implementação dos ODS. A Comissão Permanente de Acompanhamento dos ODS e da Agenda 2030, estabelecida pelo CNJ em 2020, representa um passo importante nessa direção, delineando diretrizes estratégicas para que os tribunais brasileiros contribuam para o alcance do ODS 9 - Indústria, Inovação e Infraestrutura. Contudo, ainda há uma lacuna em termos de pesquisas que mapeiem eficazmente até que ponto os projetos estratégicos dos tribunais sejam encaminhados e retirados para a realização dos ODS.

Entender a aplicação prática e o impacto dos projetos estratégicos nos tribunais requer uma análise aprofundada dos dados apresentados, sendo fundamental observar a Tabela 1. Esta tabela traz detalhes cruciais, evidenciando a quantidade de projetos estratégicos implementados em cada tribunal e importa quantos deles estão. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU. Veja-se:

Tabela 1 - Projetos relacionados aos ODS por tribunal

Tribunais estaduais analisados	Total de Projetos Estratégicos	Projetos Estratégicos alinhados aos ODS	% Projetos alinhados aos ODS
Tribunal de Justiça do Acre	5	5	100,00
Tribunal de Justiça do Amapá	17	9	52,94
Tribunal de Justiça do Amazonas	21	12	57,14
Tribunal de Justiça de Rondônia	14	8	57,14
Tribunal de Justiça de Roraima	30	18	60,00
Tribunal de Justiça de Tocantins	27	16	59,25
Tribunal de Justiça de Alagoas	23	2	8,69
Tribunal de Justiça da Bahia	47	16	34,04
Tribunal de Justiça do Ceará	50	19	38,00
Tribunal de Justiça da Paraíba	14	10	71,42
Tribunal de Justiça de Pernambuco	8	5	62,50
Tribunal de Justiça do Piauí	38	25	65,78
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	22	5	22,72
Tribunal de Justiça de Goiás	18	4	22,22
Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul	12	6	50,00
Tribunal de Justiça do Espírito Santo	42	16	38,09
Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro	35	20	57,14
Tribunal de Justiça do Paraná	88	60	68,18
Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul	10	9	90,00

Fonte: PINHEIRO et al., 2022, p. 183.

Portanto, a quarta coluna da tabela é de especial importância, pois revela a porcentagem de projetos alinhados aos ODS em relação ao total de projetos em cada tribunal. Este dado é calculado através da fórmula: (número de projetos relacionados aos ODS) / (número total de projetos). Esta métrica oferece uma visão clara sobre o nível de integração das metas de desenvolvimento sustentável nas estratégias e iniciativas de cada tribunal.

Este dado percentual serve como uma tabela para avaliar o comprometimento e a efetividade das ações dos tribunais em direção à sustentabilidade e ao cumprimento da Agenda 2030. Ao examinar esta coluna, podemos identificar quais tribunais estão liderando o caminho, implementando uma maior quantidade de projetos estratégicos aos ODS, e quais ainda precisam intensificar seus esforços nesta direção.

Compreender estes números e sua relevância é essencial para as partes interessadas, incluindo autoridades judiciárias, gestores de projeto, e a sociedade em geral, permitindo uma avaliação crítica e informada sobre o progresso atual e o que ainda precisa ser feito para garantir um futuro mais sustentável e justo.

Os resultados apresentados revelam um panorama abrangente sobre o alinhamento dos projetos estratégicos dos tribunais brasileiros com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODSs) da ONU. No conjunto, foram analisados 521 projetos, abordando temas cruciais para a evolução dos tribunais e seu

relacionamento com o ambiente externo, tais como segurança da informação, digitalização, desenvolvimento ambiental, diversidade de gênero e combate à violência doméstica.

Entre os projetos estratégicos analisados, 265 mostraram-se alinhados aos ODSs, representando 50,86% do total. Apesar de ser um número superior à metade, evidencia-se a necessidade de um maior esforço por parte dos tribunais para integrar ainda mais os projetos estratégicos às metas fundamentadas pela Agenda 2030. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tem desempenhado um papel fundamental, fornece diretrizes para que o Judiciário se envolva em projetos relacionados à energia limpa, práticas de sustentabilidade socioambiental e combate à corrupção.

Ao focarmos nas regiões específicas do país, observamos contrastes significativos. No Norte, o Tribunal de Justiça do Acre destaca-se com 100% de seus projetos estratégicos atrelados aos ODS, enquanto o Tribunal de Justiça do Amapá apresenta o menor índice de alinhamento na região. Já no Nordeste, o Tribunal de Justiça de Alagoas possui apenas 8,69% de seus projetos vinculados às metas da ONU, enquanto o Tribunal de Justiça da Paraíba atinge 71,42%, seguido pelos tribunais do Piauí e Pernambuco com 65,78% e 62,70%, respectivamente.

Analisando a região centro-oeste, o Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul sobressai com 50% de seus projetos estratégicos alinhados aos ODS. Em contrapartida, os tribunais do Distrito Federal e Territórios e de Goiás apresentam índices de 22,72% e 22,22%, respectivamente. Na região sudeste, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro lidera com 57,14% de seus projetos em conformidade com os ODS, enquanto o Tribunal de Justiça do Espírito Santo registra 38,09%.

Finalizando, na região sul, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul destaca-se positivamente com 90% de seus projetos da Gestão 2021-2026 alinhados aos ODS. Observe-se também um esforço significativo por parte dos gestores do Tribunal de Justiça do Paraná em incorporar as dimensões do desenvolvimento sustentável em seus projetos estratégicos.

Desta forma, os dados destacam a heterogeneidade na adoção dos ODS pelos tribunais brasileiros, sublinhando a necessidade de um compromisso mais robusto e consistente no prol do desenvolvimento sustentável em todas as regiões do país.

A análise do desempenho dos projetos estratégicos em relação à sua contribuição para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU é crucial para avaliar o impacto positivo e as melhorias trazidas por essas iniciativas.

Tabela 2 - Projetos que Mais se Alinham aos ODS

Tribunal estadual	Nome do Projeto	Pontos Obtidos
Tribunal de Justiça de Alagoas	TJ EcoConsciente e Solidário	6 pontos
Tribunal de Justiça da Paraíba	Educação para sustentabilidade: agir sustentável	5 pontos
Tribunal de Justiça da Paraíba	Projeto Fortalecendo Vidas	5 pontos
Tribunal de Justiça do Ceará	Eficiência energética	5 pontos
Tribunal de Justiça do Ceará	Construções sustentáveis	5 pontos
Tribunal de Justiça do Amazonas	Acessibilidade e Inclusão	4 pontos
Tribunal de Justiça do Espírito Santo	Elaborar novo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJES)	4 pontos
Tribunal de Justiça do Espírito Santo	Cumprir as metas estabelecidas no Plano de Logística Sustentável – PLS	4 pontos

Fonte: PINHEIRO et al., 2022, p. 183.

A Tabela 2, por exemplo, destaca os projetos que se sobressaem em termos de entregas relacionados aos ODS. Nesse contexto, o projeto “TJ EcoConsciente e Solidário” do Tribunal de Justiça de Alagoas destaca-se por sua notável aderência aos ODS. Este projeto tem uma abordagem multifacetada, englobando a implementação de energia limpa, redução do consumo de energia, minimização de desperdícios com RSE e promoção da eficiência judiciária. Sua atuação é um exemplo claro de como ações estratégicas podem contribuir de maneira significativa para a sustentabilidade.

Outro projeto de destaque é o “Educação para a sustentabilidade: agir de forma sustentável” do Tribunal de Justiça da Paraíba, que busca promover práticas sustentáveis em fóruns e cartórios, contribuindo para a sustentabilidade social, ambiental e econômica. Essa iniciativa reflete o compromisso do tribunal com a promoção da sustentabilidade em suas operações.

O “Fortalecendo Vidas”, voltado para a promoção da igualdade de gênero, o combate à violência doméstica, a melhoria da qualidade educacional para a inclusão das mulheres e a promoção da paz, também merece destaque por seu alinhamento com os ODS.

No Tribunal de Justiça do Ceará, os projetos “Eficiência Energética” e “Construções Sustentáveis” estão fazendo a diferença ao adotar energias limpas e renováveis, reutilizar e economizar materiais de escritório, além de substituir equipamentos antigos por mais novos e eficientes.

O “Acessibilidade e Inclusão” do Tribunal de Justiça do Amazonas tem como foco melhorar a infraestrutura para atender às necessidades dos portadores de deficiência física, promovendo a eficiência judiciária e a igualdade.

Por fim, os projetos “Elaborar novo Plano de Logística Sustentável” e “Cumprir as metas condicionais no Plano de Logística Sustentável” do Tribunal de Justiça do Espírito Santo são fundamentais para ativar práticas ambientais e de qualidade no tribunal, racionalizando o uso dos recursos naturais, promovendo licitações sustentáveis, gerenciando resíduos sólidos, e buscando eficiência judiciária e qualidade de vida no trabalho.

Esses exemplos destacados na Tabela 2 são úteis para entender como os tribunais estão engajados na promoção do desenvolvimento sustentável e na implementação dos ODS, contribuindo para uma sociedade mais justa, inclusiva e sustentável.

À vista disso, os resultados encontrados evidenciam uma variação significativa no que tange à inclusão dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU nos projetos estratégicos dos tribunais de justiça, variando tanto entre os tribunais individualmente quanto entre as diferentes regiões do Brasil. Esta constatação está confirmada com os achados de estudos anteriores (BADIA et al., 2020; OLIVEIRA et al., 2013; VIEIRA et al., 2011).

Especificamente, o estudo de Vieira et al. (2011), ao analisar os stakeholders da Secretaria de Turismo do Estado do Paraná, revelou que, mesmo sendo um órgão público, existem stakeholders diretos e indiretos na conduta e atuação ética da entidade. Esta observação está em consonância com os resultados da presente pesquisa, ressaltando que, assim como a Secretaria de Turismo do Paraná, os tribunais estaduais têm a responsabilidade social de elaborar projetos que promovam o bem comum e o desenvolvimento sustentável da sociedade.

Oliveira et al. (2013) argumentam que os órgãos públicos têm o dever de atender às demandas da sociedade, garantindo simultaneamente a preservação dos recursos naturais. Eles também destacam a importância da governança pública na manutenção de relações saudáveis com uma variedade de partes interessadas,

incluindo a comunidade, o governo, as instituições nacionais e os órgãos supranacionais, como a ONU e o Fórum Econômico Mundial.

Esta pesquisa constatou que as diferenças no alinhamento dos projetos estratégicos ao ODS da ONU podem ser atribuídas à gestão estratégica específica de cada tribunal. Tribunais que talvez não vejam a importância de alinhar seus projetos aos ODS podem não possuir um escritório de gestão de projetos ou podem ser que não tenham desenvolvido um planejamento estratégico adequado. Além disso, os tribunais com menor integração aos ODS podem estar falhando ao não considerar todas as partes interessadas envolvidas na sua atuação. Focando apenas na resolução de questões cotidianas específicas, os tribunais perdem a oportunidade de estabelecer diálogo com entidades supranacionais, como a ONU, deixando de contribuir plenamente para o desenvolvimento sustentável.

4. Conclusão

A presente pesquisa cumpriu com seu objetivo principal de evidenciar a relação entre os projetos estratégicos dos tribunais de justiça do Brasil e o nível de alinhamento destes com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU. Os resultados apontam para uma diversidade nas práticas de adoção das diretrizes da Agenda 2030 pelos tribunais, revelando que, apesar dos esforços realizados, ainda existem tribunais que não alinham melhoram os seus projetos estratégicos aos ODS.

Ficou evidenciado que os tribunais da região sul do Brasil têm uma maior integração dos ODS em seus projetos estratégicos, enquanto que os tribunais da região centro-oeste ainda apresentam um nível baixo de adesão às metas da Agenda 2030. Essas discrepâncias regionais podem ser atribuídas à gestão estratégica particular de cada tribunal, sendo que aqueles com departamentos de gestão estratégica e gestão da imagem institucional mais consolidados tendem a valorizar mais as ações ambientais e a implementação dos ODS.

Do ponto de vista teórico, este estudo se destaca por ser pioneiro na análise da relação entre os ODS e os projetos estratégicos dos tribunais estaduais brasileiros, fornecendo uma base inicial para discussão sobre como o setor público pode incorporar questões ambientais e sociais em seus projetos. Ele se diferencia dos trabalhos anteriores, como o de Geraldo (2021), que foca na percepção dos servidores dos Tribunais Regionais Federais sobre a sustentabilidade.

Este trabalho ressalta a responsabilidade dos órgãos públicos, incluindo o Poder Judiciário, em garantir os direitos coletivos e promover o desenvolvimento sustentável, envolvendo diferentes entidades do sistema de justiça brasileiro. Ele contribui para a literatura sobre gestão pública ambiental ao mapear a presença dos ODS nos portfólios de projetos estratégicos dos tribunais, fornecendo insights para gestores de projetos e incentivando a adoção de práticas mais sustentáveis. Além disso, sugere a implementação de iniciativas por parte do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), como a criação de um selo nacional para reconhecimento e principais tribunais que se destaquem em projetos voltados para o desenvolvimento sustentável.

Referências

BADIA, F.; BRACCI, E.; TALLAKI, M. **Qualidade e difusão de relatórios sociais e de sustentabilidade em empresas italianas de serviços públicos**. 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm . Acesso em: 29 de maio de 2023.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5. ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Almedina, 2020.

IGREJA, Rebeca Lemos; RAMPIN, Talita Tatiana Dias. **Acesso à justiça: um debate inacabado**. SUPREMA– Revista de Estudos Constitucionais, Brasília, v. 2, pág. 191-220, jul./dez. 2021.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do trabalho científico: projeto de pesquisa, pesquisa bibliográfica, teses de doutorado, dissertações de mestrado, trabalhos de conclusão de curso**. 9. ed. Real. João Bosco Medeiros. São Paulo: Atlas, 2021.

NAÇÕES UNIDAS. **Metas de desenvolvimento sustentável**. Disponível em: <https://sdgs.un.org/goals> . Acesso em: [dados de acesso].

NAÇÕES UNIDAS. Relatório dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 2020. Disponível em: <https://unstats.un.org/sdgs/report/2020/> . Acesso em: 01 out 2023.

NAÇÕES UNIDAS. **Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. A/RES/70/1. 2015. Disponível em: http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/70/1&Lang=E . Acesso em: 05 out 2023.

OLIVEIRA, AG; CARVALHO, HA; CORRÊA, DP. **Governança Pública E Governabilidade: Accountability E Disclosure Possibilitadas Pela Contabilidade Aplicada Ao Setor Público Como Instrumento De Sustentabilidade Do Estado**. Revista de Educação e Pesquisa Em Contabilidade (REPeC), v. 1, pág. 91-104, 2013. doi: <https://doi.org/10.17524/repec.v7i1.256>

ROMA, JC. **Os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio e sua Transição para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Ciência e Cultura, v. 1, pág. 33-39, 2019. doi: <http://dx.doi.org/10.21800/2317-66602019000100011>

RODRIGUES, Sara Alves. **ANÁLISE CRÍTICA DOS CEJUSCS COMO MECANISMOS DE ACESSO À JUSTIÇA NO TJGO ENTRE OS ANOS DE 2013 E 2019** [manuscrito] / Sara Alves RODRIGUES. 2021. Trabalho de Conclusão de

Curso (Graduação) - Universidade Federal de Goiás, Unidade Acadêmica Especial de Ciências Sociais Aplicadas, Cidade de Goiás.

ROTTA, Maurício José Ribeiro; VIEIRA, Priscila; ROVER, Aires José; JÚNIOR, Egon Sewald. **Aceleração processual e o processo digital**: um estudo comparativo de tempos de tramitação em Tribunais de Justiça. Revista Democracia Digital e Governo Eletrônico, nº 8, p. 125-154, 2013, ISSN 2175-9391.

SACHS, JD. **Dos objectivos de desenvolvimento do milénio aos objectivos de desenvolvimento sustentável**. The Lancet, v. 9832, pág. 2206-2211, 2012. doi: [https://doi.org/10.1016/S0140-6736\(12\)60685-0](https://doi.org/10.1016/S0140-6736(12)60685-0)

STAFFORD-SMITH, M. et al. **Integração: a chave para a implementação dos Objectivos de Desenvolvimento Sustentável**. Ciência da Sustentabilidade, v. 12, n. 6, pág. 911-919, 2017. doi: <https://doi.org/10.1007/s11625-016-0383-3>

VIEIRA, SFA; COSTA, BK; BOAVENTURA, JMG. **Análise de stakeholders aplicada em órgãos públicos**: o caso da Secretaria de Estado do Turismo do Paraná. Revista de Ciências Da Administração, v. 31, pág. 81-110, 2011. doi: <https://doi.org/10.5007/2175-8077>